



Requerimento de Sessão 351/2022

Protocolo 35291 Envio em 03/11/2022 20:17:57

Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a possibilidade de ser incluído o inciso “*XIII - Licença saúde, mediante atestado médico indicando o CID (classificação internacional de doenças) da doença*”, no artigo 2º, § 11º, da Lei Complementar nº 263/2021.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística Paraguaçu Paulista-SP

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, informações e providências sobre a possibilidade de ser incluído o inciso “*XIII - Licença saúde, mediante atestado médico indicando o CID (classificação internacional de doenças) da doença*”, no artigo 2º, § 11º, da Lei Complementar nº 263/2021.

a) Há possibilidade de ser incluído o inciso “*XIII - Licença saúde, mediante atestado médico indicando o CID (classificação internacional de doenças) da doença*”, no artigo 2º, § 11º, da Lei Complementar nº 263/2021?

b) Há possibilidade de **não realizar descontos** no valor do cartão PAS ao servidor que estiver de licença médica devidamente comprovada através de atestado médico preenchido por profissional capacitado e contendo a CID da doença?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa obter informações e providências sobre a possibilidade de ser incluído o inciso “*XIII - Licença saúde, mediante atestado médico indicando o CID (classificação internacional de doenças) da doença*”, no artigo 2º, § 11º, da Lei Complementar nº 263/2021.

O Projeto de Lei Complementar nº 003/21, aprovado em

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



31/03/2021 pela Câmara Municipal, que deu origem a Lei Complementar nº 263/2021, permite descontos no valor recebido pelo servidor. Porém, desde o primeiro pagamento após a aprovação da Lei, muitos servidores foram surpreendidos com descontos no valor de seu cartão PAS.

Todos os vereadores recebem constantemente várias reclamações de servidores que continuam sendo surpreendidos com tais descontos, e se queixam sobre a possibilidade de ser revisto tal atitude da administração.

A grande maioria dos servidores estão com sentimento de **traição e desvalorização** por parte do Poder Executivo, pois não foi isso que lhes foram prometidos.

Diante dessas cobranças, solicitamos a inclusão o inciso “XIII - *Licença saúde, mediante atestado médico indicando o CID (classificação internacional de doenças) da doença*”, no artigo 2º, § 11º, da Lei Complementar nº 263/2021, bem como uma revisão no formato dos descontos no valor do cartão PAS, para que **os mesmos sejam realizados apenas em casos de falta injustificada ou licença por motivo de doença em pessoa da família (sendo este descontado após 30 dias corridos de afastamento do servidor)**, conforme descrito no artigo 2º, §10, da LC nº 263/21.

Concluindo, tem-se a necessidade de se obter tal informação, visando discernir quaisquer dúvidas que possam surgir, além de garantir o integral cumprimento da LC aprovada.

Palácio Legislativo Água Grande/SP, 03 de novembro de 2.022.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 263, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o § 1º do art. 1º e inclui os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º da Lei Complementar nº 125/2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para aumento do valor do PAS e fixação de critérios quanto ao pagamento de valor proporcional nos casos de carga horária mensal parcial e de faltas e afastamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Esta lei altera o § 1º do art. 1º e inclui os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para aumento do valor do PAS e fixação de critérios quanto ao pagamento de valor proporcional nos casos de carga horária mensal parcial e de faltas e afastamentos.

Art. 2º A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do § 1º do art. 1º:

"Art. 1º

§ 1º A partir de 1º de abril de 2021, o valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

....." (NR)

II - inclusão dos §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º:

"Art. 6º

§ 7º Terá direito ao valor integral do PAS, desde que não tenha registrado nenhuma falta ou afastamento passível de desconto:

I - o servidor que cumpra carga horária mensal integral, conforme estabelecida na lei e/ou no edital de concurso público;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 Fls. 2 de 6

II – o servidor que cumpra carga horária mensal diferenciada, conforme estabelecida na lei, no edital de concurso público e/ou na regulamentação por decreto executivo municipal.

§ 8º Terá direito ao valor proporcional do PAS, desde que não tenha registrado nenhuma falta ou afastamento passível de desconto, o servidor que cumpra carga horária mensal parcial na Prefeitura, cujo cálculo utilizará:

I - a seguinte fórmula: $V_p = V_i \times i$, onde V_p = Valor proporcional do PAS, V_i = Valor integral do PAS e i = Índice;

II - os seguintes índices, estabelecido de acordo com a carga horária mensal:

- a) de 1 até 20 horas: 0,1;*
- b) acima de 20 até 40 horas: 0,2;*
- c) acima de 40 até 60 horas: 0,3;*
- d) acima de 60 até 70 horas: 0,4;*
- e) acima de 70 até 80 horas: 0,5;*
- f) acima de 80 até 90 horas: 0,6;*
- g) acima de 90 até 100 horas: 0,7;*
- h) acima de 100 até 110 horas: 0,8;*
- i) acima de 110 até 119 horas: 0,9;*
- j) acima de 119 horas: 1,0;*

III - a seguinte metodologia de cálculo: de acordo com a carga horária mensal escolher o índice (i) a ser utilizado; multiplicar o valor integral do PAS (V_i) pelo índice; o resultado obtido será o valor proporcional do PAS (V_p) a ser pago ao servidor.

§ 9º Terá direito ao valor proporcional do PAS, independente da carga horária, o servidor que durante o mês de referência registrar falta ou afastamento passível de desconto, cujo cálculo observará os critérios previstos nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo e utilizará:

I - a seguinte fórmula: $V_p = V_i \times i$, onde V_p = Valor proporcional do PAS, V_i = Valor integral do PAS e i = Índice;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 Fls. 3 de 6

II - os seguintes índices, estabelecido de acordo com a quantidade de faltas ou afastamentos:

- a) 1 dia: 0,957;
- b) 2 dias: 0,924;
- c) 3 dias: 0,891;
- d) 4 dias: 0,858;
- e) 5 dias: 0,825;
- f) 6 dias: 0,792;
- g) 7 dias: 0,759;
- h) 8 dias: 0,726;
- i) 9 dias: 0,693;
- j) 10 dias: 0,660;
- k) 11 dias: 0,627;
- l) 12 dias: 0,594;
- m) 13 dias: 0,561;
- n) 14 dias: 0,528;
- o) 15 dias: 0,495;
- p) 16 dias: 0,462;
- q) 17 dias: 0,429;
- r) 18 dias: 0,396;
- s) 19 dias: 0,363;
- t) 20 dias: 0,330;
- u) 21 dias: 0,297;
- v) 22 dias: 0,264;
- w) 23 dias: 0,231;
- x) 24 dias: 0,198;
- y) 25 dias: 0,165;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 Fis. 4 de 6

z) 26 dias: 0,132;

aa) 27 dias: 0,099;

ab) 28 dias: 0,066;

ac) 29 dias: 0,033;

ad) 30 dias: 0,000;

III - a seguinte metodologia de cálculo: de acordo com a quantidade de faltas ou afastamentos registrados no mês de referência escolher o índice (i) a ser utilizado; multiplicar o valor integral do PAS (Vi) pelo índice; o resultado obtido será o valor proporcional do PAS (Vp) a ser pago ao servidor.

§ 10. Será considerado para desconto do valor do PAS a falta ou afastamento decorrentes de:

I - falta injustificada;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, observados os seguintes critérios em conformidade com o § 4º do art. 83 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

a) primeiro mês de afastamento: sem desconto;

b) após 1 (um) mês até 3 (três) meses de afastamento: desconto de um terço (10 dias) por mês;

c) após 3 (três) meses até 6 (seis) meses de afastamento: desconto de dois terços (20 dias) por mês;

d) após 7 (sete) meses até 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, período máximo de licença: desconto integral (30 dias) por mês;

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário público civil ou militar.

§ 11. Não será considerado para desconto no valor do PAS a falta ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes de:

I - faltas abonadas;

II - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

III - doação de sangue;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 Fts. 5 de 6

IV - licença para tratamento de saúde decorrente de fraturas ósseas e das seguintes doenças graves: Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, neoplasia maligna (câncer), mieloma múltiplo, distrofia muscular progressiva, paralisia irreversível e incapacitante, nefropatia grave e crônica (doença dos rins), hepatopatia grave e crônica (doença do fígado), cardiopatia grave e crônica (doença do coração) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada;

V - licença para repouso à gestante (licença maternidade);

VI - licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

VII - licença para prestar serviço militar;

VIII - licença compulsória;

IX - licença prêmio;

X - licença paternidade;

XI - licença adoção; e

XII - licença para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria.

§ 12. Para efeitos desta lei complementar:

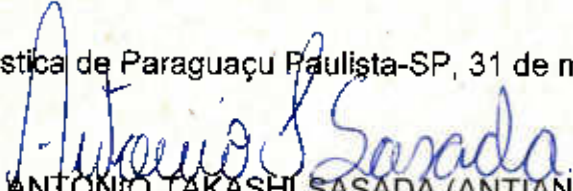
I - falta injustificada é a falta ocorrida no mês de referência sem justificativa ou comprovação por parte do servidor e que acarretou o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia; e

II - mês de referência é o período utilizado para apuração e cálculo da folha de pagamento mensal." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de março de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 263, de 31 de março de 2021 Fls. 6 de 6

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TALLETE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 103/2021 Data: 11/01/2021

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 003/2021

Protocolo Câmara: 030850/2021 Data: 25/03/2021

Autógrafo: D11/2021 Data de Aprovação: 31/03/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 31/03/2021 Edição: 39, p. 18

Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento da Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 16/2021-DRH

DE: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Departamento de Planejamento - DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Esta Administração Municipal, firme no propósito de valorização do servidor e no cumprimento dos compromissos assumidos, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o valor do PAS para R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir de 1º de abril de 2021.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa			
Tipo de Ação (assinilar a correspondente)		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)	
Descrição	Aumento do valor da verba alimentícia do PAS		
Data de Início Prevista	04/2021		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹		Valor (R\$)
n.a.			
	(a) Subtotal		0,00
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²		Valor (R\$)
1	Aumento do valor da verba alimentícia do PAS		
	(b) Subtotal		433.983,36
	(c) Total (a+b)		433.983,36

Tabela 2 - Estimativa Trifenal da Nova Despesa ³			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro		433.983,36	433.983,36
Fevereiro		433.983,36	433.983,36
Março	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Abril	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Maio	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Junho	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Julho	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Agosto	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Setembro	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Outubro	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Novembro	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Dezembro	433.983,36	433.983,36	433.983,36
Total (R\$)	4.339.833,60	5.207.800,32	5.207.800,32

Observações:

- ¹ Despesas com ocorrência posterior ao mês (mês) para implementação de ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;
- ² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- ³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de março de 2021

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual)

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/m², h/m³, Un, etc.)	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a.					0,00
(a) Subtotal						0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/m², h/m³, Un, etc.)	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Verba alimentícia do PAS	Auxílio-Alimentação	un	1776	555,64	986.816,64
(b) Subtotal						986.816,64
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						986.816,64

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/m², h/m³, Un, etc.)	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a.					0,00
(a) Subtotal						0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/m², h/m³, Un, etc.)	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Verba alimentícia do PAS	Auxílio-Alimentação	un	1776	800,00	1.420.800,00
(b) Subtotal						1.420.800,00
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						1.420.800,00

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Atual x Futura)

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor Mensal da Despesa (Situação Atual)	
A1	Despesa Pré-operacional	0,00
A2	Despesa Operacional	986.816,64
B	Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa (Situação Futura)	
B1	Despesa Pré-operacional	0,00
B2	Despesa Operacional	1.420.800,00
C	Estimativa do Impacto Financeiro Mensal (Situação Atual x Futura)	
C1	Despesa Pré-operacional (B1 - A1)	0,00
C2	Despesa Operacional (B2 - A2)	433.983,36

Obs.: Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo I.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 19/2021-DEPLAN

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Depto de Assistência

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	500.000,00	750.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	177.130.179,30	184.550.921,87	185.920.321,70
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	178.030.179,30	185.050.921,87	186.670.321,70
(d) Despesa (= valor informado UR)	4.339.833,60	5.207.800,32	5.207.800,32
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	2,45%	2,81%	2,79%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	2,44%	2,82%	2,80%

Premissas (art. 16, § 2º):

- I - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- II - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30
- III - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- IV - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
- V - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
- VI - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
- VII - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
- VIII - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
- IX - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	4.339.833,60	5.207.800,32	5.207.800,32
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	4.339.833,60	5.207.800,32	5.207.800,32
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, A. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, B.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente da despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2021	2022
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	4.339.833,60	5.207.800,32

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante da despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
1,2	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	3.3.90.39	4.339.833,60
(a) Saldo Atual da Dotação			
(b) Alteração de Dotação			
(c) Dotação Prevista na LOA			
(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]			
(e) Despesa a realizar			
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)			
(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]			
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			
(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]			
Situação			
() Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.		
(x) Inadequada (se g < R\$ 0,00)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não		
() Irrelevante			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(se $l < 2\%$)	ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
-----------------	--

Premissas:

1. FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
2. Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
3. Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento				
Programa	Funcional Programática¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)	
PPA 2021	2036	XX.XXX.XXX.2036.0000	9.008.809,45	4.339.833,60
LDO 2021	2036	XX.XXX.XXX.2036.0000	9.008.809,45	4.339.833,60
Situação	() Compatível²		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.	
	(x) Não Compatível			

Observações:

1. Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
 2. Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas e Resultados Fiscais.
- Obs: Saldo Disponível R\$ 9.007.906,15, porém soma da nova despesa e despesa a realizar totalizam 13.898.106,88, sendo a dotação insuficiente para realização da nova Despesa.

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- () TEM..... (X) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- () É..... (X) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (-) NÃO AFETARÁ.....(-)-AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- () SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador da Despesa para deliberação final.
- (X) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- (X) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- (x) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de MARÇO de 2021.


Tatiani dos Santos Correa
Diretora de Planejamento


Silvio Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ☒ (x) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ☐ () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- ☐ () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 03 de março de 2021.


Emerson Martins dos Santos
Depto de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 31 de Março de 2021

Ano I | Edição Extra nº 39

Página 18 de 40

LEI COMPLEMENTAR Nº. 263, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o § 1º do art. 1º e inclui os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º da Lei Complementar nº 125/2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para aumento do valor do PAS e fixação de critérios quanto ao pagamento de valor proporcional nos casos de carga horária mensal parcial e de faltas e afastamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Esta lei altera o § 1º do art. 1º e inclui os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para aumento do valor do PAS e fixação de critérios quanto ao pagamento de valor proporcional nos casos de carga horária mensal parcial e de faltas e afastamentos.

Art. 2º A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do § 1º do art. 1º:

"Art. 1º

§ 1º A partir de 1º de abril de 2021, o valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

....." (NR)

II - inclusão dos §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º:

"Art. 6º

§ 7º Terá direito ao valor integral do PAS, desde que não tenha registrado nenhuma falta ou afastamento passível de desconto:

I - o servidor que cumpra carga horária mensal integral, conforme estabelecida na lei e/ou no edital de concurso público;

II - o servidor que cumpra carga horária mensal diferenciada, conforme estabelecida na lei, no edital de concurso público e/ou na regulamentação por decreto executivo municipal.

§ 8º Terá direito ao valor proporcional do PAS, desde que não tenha registrado nenhuma falta ou afastamento passível de desconto, o servidor que cumpra carga horária mensal parcial na Prefeitura, cujo cálculo utilizará:

I - a seguinte fórmula: $Vp = Vi \times i$, onde Vp = Valor proporcional do PAS, Vi = Valor integral do PAS e i = Índice;

II - os seguintes índices, estabelecido de acordo com a carga horária mensal:

a) de 1 até 20 horas: 0,1;

b) acima de 20 até 40 horas: 0,2;

c) acima de 40 até 60 horas: 0,3;

d) acima de 60 até 70 horas: 0,4;

e) acima de 70 até 80 horas: 0,5;

f) acima de 80 até 90 horas: 0,6;

g) acima de 90 até 100 horas: 0,7;

h) acima de 100 até 110 horas: 0,8;

i) acima de 110 até 119 horas: 0,9;

j) acima de 119 horas: 1,0;

III - a seguinte metodologia de cálculo: de acordo com a carga horária mensal escolher o índice (i) a ser utilizado; multiplicar o valor integral do PAS (Vi) pelo índice; o resultado obtido será o valor proporcional do PAS (Vp) a ser pago ao servidor.

§ 9º Terá direito ao valor proporcional do PAS, independente da carga horária, o servidor que durante o mês de referência registrar falta ou afastamento passível de desconto, cujo cálculo observará os critérios previstos nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo e utilizará:

I - a seguinte fórmula: $Vp = Vi \times i$, onde Vp = Valor proporcional do PAS, Vi = Valor integral do PAS e i = Índice;

II - os seguintes índices, estabelecido de acordo com a quantidade de faltas ou afastamentos:

a) 1 dia: 0,957;

b) 2 dias: 0,924;

c) 3 dias: 0,891;

d) 4 dias: 0,858;

e) 5 dias: 0,825;

f) 6 dias: 0,792;

g) 7 dias: 0,759;

h) 8 dias: 0,726;

i) 9 dias: 0,693;

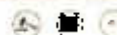
j) 10 dias: 0,660;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 31 de Março de 2021

Ano I | Edição Extra nº 39

Página 19 de 40

- k) 11 dias: 0,627;
- l) 12 dias: 0,594;
- m) 13 dias: 0,561;
- n) 14 dias: 0,528;
- o) 15 dias: 0,495;
- p) 16 dias: 0,462;
- q) 17 dias: 0,429;
- r) 18 dias: 0,396;
- s) 19 dias: 0,363;
- t) 20 dias: 0,330;
- u) 21 dias: 0,297;
- v) 22 dias: 0,264;
- w) 23 dias: 0,231;
- x) 24 dias: 0,198;
- y) 25 dias: 0,165;
- z) 26 dias: 0,132;
- aa) 27 dias: 0,099;
- ab) 28 dias: 0,066;
- ac) 29 dias: 0,033;
- ad) 30 dias: 0,000;

III - a seguinte metodologia de cálculo: de acordo com a quantidade de faltas ou afastamentos registrados no mês de referência escolher o Índice (i) a ser utilizado; multiplicar o valor integral do PAS (Vi) pelo índice; o resultado obtido será o valor proporcional do PAS (Vp) a ser pago ao servidor.

§ 10. Será considerado para desconto do valor do PAS a falta ou afastamento decorrentes de:

I - falta injustificada;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, observados os seguintes critérios em conformidade com o § 4º do art. 83 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

a) primeiro mês de afastamento: sem desconto;

b) após 1 (um) mês até 3 (três) meses de afastamento: desconto de um terço (10 dias) por mês;

c) após 3 (três) meses até 6 (seis) meses de afastamento: desconto de dois terços (20 dias) por mês;

d) após 7 (sete) meses até 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, período máximo de licença: desconto integral (30 dias) por mês.

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário público civil ou militar.

§ 11. Não será considerado para desconto no valor do PAS a falta ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes de:

I - faltas abonadas;

II - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

III - doação de sangue;

IV - licença para tratamento de saúde decorrente de fraturas ósseas e das seguintes doenças graves: Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, neoplasia maligna (câncer), mieloma múltiplo, distrofia muscular progressiva, paralisia irreversível e incapacitante, nefropatia grave e crônica (doença dos rins), hepatopatia grave e crônica (doença do fígado), cardiopatia grave e crônica (doença do coração) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada;

V - licença para repouso à gestante (licença maternidade);

VI - licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

VII - licença para prestar serviço militar;

VIII - licença compulsória;

IX - licença prêmio;

X - licença paternidade;

XI - licença adoção; e

XII - licença para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria.

§ 12. Para efeitos desta lei complementar:

I - falta injustificada é a falta ocorrida no mês de referência sem justificativa ou comprovação por parte do servidor e que acarretou o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia; e

II - mês de referência é o período utilizado para apuração e cálculo da folha de pagamento mensal." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 31 de Março de 2021

Ano I | Edição Extra nº 39

Página 20 de 40

Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TALETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Requerimento de Sessão 351/2022 Protocolo 35291 Envio em 03/11/2022 20:17:57
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ricardo Rio Menezes Villarino.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/18801/18801_original.pdf

